

LEI MUNICIPAL N.º 3028, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R
A N D I,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Sarandi.

Parágrafo único - O COMDEMA fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

- I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor do Meio Ambiente e Saneamento do Município no que se refere às questões ambientais;
- V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados à gestão ambiental;
- X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XI - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;
- XII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 3º - O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - Do Município:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura; e
- f) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Da sociedade civil:

- a) um representante da Associação Sarandiense de Proteção ao Ambiente Natural - ASAPAN;
- b) um representante do Sindicato Rural de Sarandi;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi;
- d) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Sarandi;
- f) um representante da Classe Patronal Urbana;
- g) um representante dos Empregados Urbanos;
- h) um representante da EMATER;
- i) um representante da Patrulha Ambiental da Brigada Militar;
- j) um representante da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento; e

l) um representante do sistema cooperativo (produção - industrialização - crédito).

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida a recondução:

I - No caso do inciso I, alíneas "a" à "e" pelo Prefeito Municipal e alínea "f" pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

II - No caso do inciso II, pelas respectivas entidades, classes e órgãos mencionados.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros para um mandato de um ano, admitida a reeleição.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 09 (nove) de seus membros, contado o Presidente.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate nas votações, o "Voto de Minerva" caberá ao Presidente.

Art. 5º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 6º - O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de noventa dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do COMDEMA.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 10 - São fontes de recursos do FAMMA:

- I - dotações orçamentárias do Município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;*
- II - o produto das sanções e acordos administrativos e judiciais por infrações às normas ambientais;*
- III - dotações orçamentárias da União e dos Estados;*
- IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, artigo 18 da Lei Estadual n.º 10.330/94 e outras destinadas aos Municípios;*
- V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;*
- VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;*
- VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações à legislação do meio ambiente;*
- VIII - outras receitas eventuais.*

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 11 - Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar os órgãos incumbidos de sua execução.

§ 1º - Os recursos do FAMMA poderão ser repassados às Organizações Não Governamentais - ONGs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo COMDEMA e mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 10 desta Lei.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O FAMMA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e administrado por uma junta de administração, integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao COMDEMA.

Parágrafo único - Ao Gabinete do Prefeito Municipal caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SARANDI(RS), 25 DE AGOSTO DE 2000.

*João Carlos Scheibe
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Odacir Faccenda
Secretário de Administração e
Planejamento*